



# MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

## LEI Nº 1.042, DE 23 DE JUNHO DE 2025

**Dispõe sobre reserva de vagas para Pessoas com Deficiência – PCD em Concurso Público e/ou Processo Seletivo Simplificado – no Município de Alto Rio Doce-MG e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Alto Rio Doce usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art.1º-** Ficam reservadas às pessoas com deficiência até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas em Concursos Públicos e/ou Processo Seletivo Simplificado, realizados pela Administração Pública Municipal, para provimento de cargos efetivos e/ou temporários no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, incluindo as autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações instituídas ou mantidas pelo Município.

**§1º-** A fixação do número de vagas reservadas às pessoas com deficiência e respectivo percentual, far-se-á pelo total de vagas por cargo, no edital de abertura do referido Concurso Público e/ou Processo Seletivo Simplificado e se efetivará no ato de convocação dos respectivos candidatos.

**§2º-** Quando o número de vagas reservadas às pessoas com deficiência resultar em fração, arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula cinco) ou para número inteiro inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

**§3º-** Somente haverá reserva imediata de vagas para os candidatos (as) com deficiência nos cargos com número de vagas igual ou superior a 05 (cinco).

**§4º-** Sendo o número de vagas previsto inferior a 05 (cinco) por cargo, o percentual de vagas a ser reservado à pessoa com deficiência será observado ao longo do período de validade do Concurso Público e/ou Processo Seletivo Simplificado, em relação às vagas que surgirem ou que forem criadas.

Victor de Paiva Lopes  
Prefeito Municipal de  
Alto Rio Doce - MG



# MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

**§5º-** O candidato que for nomeado na condição de pessoa com deficiência, não poderá arguir ou utilizar-se desta condição para pleitear ou justificar mudança de emprego e/ou cargo público, alteração de lotação, readaptação, redução da carga horária, alteração da jornada de trabalho, limitação de atribuições e assistência de terceiros no ambiente de trabalho para desempenho de suas atribuições do cargo.

**Art. 4º-** As disposições desta lei não se aplicam aos Concursos Públicos e/ou aos Processos Seletivos Simplificados cujos editais de abertura foram publicados anteriormente à sua vigência.

**Art. 5º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Rio Doce/MG, 23 de junho de 2025.

Victor de Paiva  
Prefeito Municipal  
Alto Rio Doce

VICTOR DE PAIVA LOPES  
Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG

19 de março ALTO RIO DOCE de 1764